

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/06/2016 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-667/2006

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Assunto: AUDITORIA ORDINÁRIA ENGENHARIA

Interessado(s): PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO

Responsável(eis): EDSON HENRIQUE PEREIRA

Processo: TC-4109/2009 (Apenso: 3989/2013)

Jurisdicionado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): JUNTA COMERCIAL ES

Responsável(eis): ADRIANA DE SOUZA BEZERRA, CILENE FRISSE OLIVEIRA, CLARISSE KIEPERT, CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS GONCALO, CRISTINA RODRIGUES ANTONACIO, FRANZ FERREIRA DE MENDONCA, IVAN CARLOS DE LORENCI, JANETE AGRIZZI BARROSO, LUCIENE RAMOS MIRANDA, LUIZ CARLOS MONTEIRO, LUSANA OLIVEIRA SANTOS, MARCELO ZANUNIO GONCALVES, OLAVO BOTELHO ALMEIDA, PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA, RITA DE CASSIA NUNES FARDIN, ROBERTO MARIANO, SORAYA FERREIRA BARCELLOS

Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES, SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO

Processo: TC-5159/2010 (Apenso: 8388/2010)

Jurisdicionado: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CETURB

Responsável(eis): DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, FERNANDO ELIAS MIGUEL ASSAD, JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA

Procurador(es): DEBORAH MARIA AKEL MAMERI, ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR, VLADIMIR CUNHA BEZERRA

Processo: TC-3314/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Processo: TC-3362/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-5405/2015 (Apenso: 604/2014 E 609/2014)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUCURICI

Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo: TC-5558/2015

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): CAMARA ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): ROMILDO SERGIO ABREU MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO

5401/2015 - SHEILA CRISTINA BORGES RUI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

5492/2015 - HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO

9286/2015 - MARCOS AMERICO MALBAR ROSALEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO

10489/2015 - MIGUEL BURNIER ULHOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO

13535/2015 - FLAVIA PIAZZAROLLO MADEIRA

13536/2015 - JOAO LUIZ DE MORAES

13537/2015 - FLAVIA GIMENES AZEVEDO

13538/2015 - ALMIR DO ESPIRITO SANTO

13539/2015 - ANA RITA VIEIRA DE NOVAES

13540/2015 - LUIZ FERNANDO FREITAS GUEDES

13541/2015 - NORMA PERSIO

13542/2015 - FLAVIA MATTOS VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO

585/2016 - ROBERTA GAIER GOMES

586/2016 - GEICIARA SOARES DE SOUZA

587/2016 - FANKER OLAVIO DOS SANTOS

588/2016 - LUCAS DA COSTA MONTEIRO

589/2016 - REGIANY SILVA CALASSARA

590/2016 - CRISTIANO LOPES SEGILIA

591/2016 - GILCILEIA BENTO SOBRINHO

592/2016 - ELIZETE BELMIRO DA ROCHA

593/2016 - JARDEL SOLDINE CANDIDO

594/2016 - JULIANA ALLEDI DELACQUA

595/2016 - TANIA MENEGUSSE DE BRITIS

596/2016 - LUCIANA DE SOUZA COSTA SILVA

597/2016 - LENILDA MOREIRA DE ANDRADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

2003/2016 (Apenso: 1593/1995) - RITA DE CASSIA PECORARI DE ASSIS

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Total: 28 Processos**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-1469/2012**Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Procurador(es): LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

6688/2007 - ANA LUCIA NASCIMENTO GOMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

5686/2015 - VERA LUCIA ANDREAO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO

5965/2015 (Apenso: 2818/2012)- ANA CLARA MORELATO ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO

6049/2015 - FLAVIO CAMPOS DIAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

6173/2015 - MARLI APARECIDA MALACARNE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO

6463/2015 - ARLETTE DOS SANTOS SOUZA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

6479/2015 - TANIA MARIA FIGUEIREDO DE JESUS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO

6573/2015 - RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

6635/2015 - LUIZ DOS SANTOS, BRUNA GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ FELIPE GONCALVES DOS SANTOS, MARCELO GONCALVES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO

6663/2015 - RAFAEL GOMES DE JESUS, JESSICA NEVES DE JESUS E RICK NEVES DE JESUS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

6688/2015 - MARIA DE FÁTIMA TENORIO PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA

6918/2015 - ANTONIO SAITH SOBRINHO

Total: 13 Processos**Total Geral: 46 Processos****PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:****Dia 29 de junho de 2016 - Quarta-Feira.****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
22/06/2016 ÀS 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**Processo: TC-6071/2009**Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): JOSE LUIZ TORRES LOPES**Processo: TC-1832/2011**

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): CAMARA BAIXO GUANDU

Responsável(eis): JUSCELINO HENCK

Procurador(es): ALFREDO DA LUZ JUNIOR, FABYANO CORREA WAGNER

Processo: TC-6659/2014

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE**Total: 03 Processos****-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: TC-3348/2014**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA PEDRO CANARIO

Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT, GILDENE PEIREIRA DOS SANTOS**Processo: TC-7393/2014**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA

Responsável(eis): AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, ALTAIR JOSE BORGES, AMPARA NORTE SERVICOS LTDA - ME, CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA, ESMAEL MARQUES LOUREIRO, ESMAEL NUNES LOUREIRO, GILCILENE MOROZINI, JOSE ASSIS DE SOUZA, MACIEL FERREIRA COUTO, MARIO NOBOR KUBOYAMA, POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA, ROMERO CORDEIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA**Processo: TC-4505/2015**

Jurisdicionado: AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): ASPE

Responsável(eis): LUIZ FERNANDO SCHETTINO**Processo: TC-3282/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Responsável(eis): ROGERIO FEITANI**Processo: TC-3344/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): JOSE DE BARROS NETO**Total: 05 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-2895/2014**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MANTENOPOLIS

Responsável(eis): MAURICIO ALVES DOS SANTOS**Processo: TC-3313/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**Processo: TC-3358/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): VERA LUCIA COSTA**Processo: TC-3359/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**Total: 04 Processos****Total Geral: 12 Processos****PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:****Dia 29 de junho de 2016 - Quarta-Feira.**

ATOS DOS RELATORES

DECM 597/2016-6

PROCESSO TC - 3752/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO - 2014

A SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial 00375/2016-4, fl. 19, baseando-se no Relatório Técnico 0105/2016-3, fls. 09/18, sugere a citação da Sra. Francini Marques de Castro Zuqui, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da **Senhora FRANCINI MARQUES DE CASTRO ZUQUI**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos **itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3**, apontados no **Relatório Técnico 0105/2016-3**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 30 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 622/2016-1

PROCESSO TC - 4000/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO - 2014

A SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial 0377/2016-3, fls. 50/51, baseando-se no Relatório Técnico 0076/2016-1, fls. 37/49, sugere a citação da Sra. Maria Márcia Rocha Couzi Teixeira Pinto, gestora do Fundo Municipal de Educação de Guaçuí no exercício em análise, conforme se vê na Instrução Técnica Inicial mencionada.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da Sra. Maria Márcia Rocha Couzi Teixeira Pinto (gestora do Fundo Municipal de Educação de Guaçuí), para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, com relação aos **itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, e 4.1.2.1**, apontados no **Relatório Técnico 0076/2016-1**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 01 de junho de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 623/2016-5

PROCESSO TC - 4027/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO - 2014

A SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica 01336/2016-6, fls. 45/46, baseando-se no Relatório Técnico 0055/2016-9, fls. 32/44, sugere a citação da Sra. Gisele Crema Vieira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú, no exercício em análise.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da Sra. Gisele Crema Vieira (gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú), para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, com relação aos **itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2**, apontados no **Relatório Técnico 0055/2016-9**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 01 de junho de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 663/2016

PROCESSO: TC 3898/2016
INTERESSADO: SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RESPONSÁVEL: ORLY GOMES DA SILVA – (PREFEITO MUNICIPAL); EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES – (EX-PREFEITO MUNICIPAL) e CONSTRUTORA E INCORPORADORA TELAVIVE LTDA.

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os responsáveis acima nominados, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** quanto aos itens questionados na presente **REPRESENTAÇÃO c/ pedido cautelar**, que trata do processo de desapropriação para a construção do Terminal rodoviário do Município e outras avenças. A cópia da representação deverá acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

Vitória, 06 de junho de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 664/2016

PROCESSO TC: 2965/2016
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
RESPONSÁVEL: RICARDO DE OLIVEIRA

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o senhor RICARDO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado da Saúde, para que encaminhe, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, preferencialmente em *cd rom*, formato PDF, cópia integral do Processo Sesa 72800240/2015, bem como os respectivos processos de pagamento, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC 261/2013.

DECIDE, AINDA, NOTIFICAR o senhor LUIZ CARLOS REBLIN, Secretário Municipal de Saúde de Serra/ES, para que encaminhe, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, preferencialmente em *cd rom*, formato PDF, cópia integral do Processo de contratação da empresa SFB Comércio Ltda., cujo extrato de ratificação de dispensa foi publicado no DIO/ES em 15/2/2016, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC 261/2013.

As cópias da Manifestação Técnica 412/2016 deverão ser encaminhadas juntamente com os Termos de Notificação.

Vitória, 06 de junho de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00670/2016-1

Processo: TC 4005 /2015-5
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo
Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão
Exercício: 2014
Unidade Técnica: SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas
Responsável: Robson Roque Coelho
 Trata este processo da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor **Robson, Roque Coelho** encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OF.Nº 076/2015, protocolizado sob o número 53066/2015-9, em 31 de março de 2015. A Secex Contas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 0113/2016-8** (fls. 28/38), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 00382/2016-4** (fls. 39/40), com propositura de Citação do responsável. Desta forma **DECIDO:** pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados

na **Instrução Técnica Inicial ITI 382/2016-4**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Vinicius Oliveira Rocha Robson Roque Coelho	3.1.1.1	INCOMPATIBILIDADE NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR INDICA DISTORÇÃO NOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.
	3.3.1.1	NÃO CONFORMIDADE, QUANTO AOS BENS MÓVEIS, ENTRE SALDO DE INVENTÁRIO E SALDO CONTÁBIL.
	3.3.1.2	NÃO CONFORMIDADE, QUANTO AOS BENS IMÓVEIS, ENTRE SALDO DE INVENTÁRIO E SALDO CONTÁBIL.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 00113/2016-8**, (fls.28/38) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 00382/2016-4**, (fls. 39/40), elaborada pela SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 08 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00668/2016-2

Processo: TC 4320/2008

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Tomada de Contas Especial (Denúncia)

Exercícios: 2005 a 2008

Responsáveis: Carlos Roberto Bermudes Rocha, Ronaldo Modenesi Cuzzuol (exerc. 2005), Ovanir Pedro Boschetti (exerc. 2007), Ismael da Rós Auer (exerc. 2008), Ilda Guasti Carlesso (herdeira de André Carlesso – exerc. 2006), André Carlesso (herdeiro de André Carlesso – exerc. 2006), Cláudio Carlesso (herdeiro de André Carlesso – exerc. 2006), Edma Carlesso Bonisegna (herdeira de André Carlesso – exerc. 2006), Claucinéia Carlesso (herdeira de André Carlesso – exerc. 2006)

Versam os autos sobre denúncia de autoria do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo, dando conta de que o senhor Carlos Roberto Bermudes Rocha, ocupante do cargo de Diretor Parlamentar da Câmara Municipal de Aracruz, dando conta de fortes indícios de que o mesmo não comparecia à sede daquela Casa de Leis.

De acordo com o **Relatório de Auditoria RA-D 1/2009** (fls. 101/111) e **Manifestação Técnica de Chefia MTC 06/2014** (fls. 465/473), foram detectados indícios de irregularidades, consubstanciadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1523/2014** (fls. 474/480), sugerindo a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis.

Tal opinamento foi acolhido no **Voto 2413/2014** (fls. 484/486), bem como na **Decisão TC 8348/2014 - Plenário** (fl. 487), que converteu o processo em Tomada de Contas Especial, e na **Decisão Preliminar 119/2014** (fl. 489), a qual determinou a citação dos

agentes responsáveis.

Regularmente citados, conforme tabela elaborada pela Secretaria Geral das Sessões (fl. 1405), os senhores Carlos Roberto Bermudes Rocha, Ronaldo Modenesi Cuzzuol e Ovanir Pedro Boschetti apresentaram defesa conjuntamente (fls. 537/576, com documentos de suporte às fls. 577/1381).

O senhor Ismael da Rós Auer não apresentou justificativas, conforme informado no Despacho 16436/2016 do Núcleo de Controle de Documentos (fl. 1444).

Quanto ao senhor André Carlesso, consta à fl. 519 sua Certidão de Óbito, ocorrido em 27 de janeiro de 2008, tendo deixado herdeiros maiores e bens a inventariar.

Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1803/2015** (fls. 1406/1409), determinando a citação dos herdeiros do senhor André Sebastião Carlesso para apresentação de alegações de defesa ou recolhimento da importância devida.

Conforme informação prestada pela Secretaria Geral das Sessões no Despacho de fl. 1442, todos os herdeiros receberam pessoalmente o Termo de Citação, tendo o prazo para apresentação de justificativas vencido em 27/04/2016, sem que os mesmos juntassem aos autos qualquer esclarecimento.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento da garantia processual do direito ao contraditório e à ampla defesa aos responsáveis abaixo elencados, que não compareceram aos autos no prazo legal demonstrando inércia processual e, por conseguinte, restando configurada a revelia:

Ismael da Rós Auer - Termo de Citação 2257/2014;

Ilda Guasti Carlesso - Termo de Citação 2182/2015;

André Carlesso - Termo de Citação 2183/2015;

Claudio Carlesso - Termo de Citação 2184/2015;

Edma Carlesso Bonisegna - Termo de Citação 2185/2015;

Glaucinéia Carlesso - Termo de Citação 2186/2015.

Desta forma, **DECIDO pela declaração de REVELIA dos senhores Ismael da Rós Auer, Ilda Guasti Carlesso, André Carlesso, Claudio Carlesso, Edma Carlesso Bonisegna e Glaucinéia Carlesso**, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

À SEGEX para os impulsos necessários.

Vitória, 08 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00667/2016-8

PROCESSO: TC 1500/2016

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Adilson Silvério da Cunha - Prefeito Municipal

O presente processo foi formado para dar cumprimento à decisão do Plenário desta Corte de Contas (Parecer Prévio 82/2015, TC 2592/2014) objetivando a responsabilização pessoal do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, senhor Adilson Silvério da Cunha, exercício de 2013, pelo descumprimento do disposto no art. 5º, III e IV, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/00.

A matéria relacionada foi analisada nos autos do Processo. TC 2592/2014 (Prestação de Contas Anual – Governo - exercício 2013), tendo as contas anuais recebido Parecer Prévio desta Corte de Contas pela rejeição.

O item que ensejou a rejeição das contas diz respeito ao descumprimento do prazo de retorno ao limite legal de despesas de pessoal, previsto nos artigos 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual o Plenário decidiu pela aplicação de sanção por multa de sua competência, prevista no art. 5º, IV, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/00.

Diante da inconsistência apontada, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial ITI 311/2016** (fls. 243/244), a qual sugeriu a citação do responsável, para, querendo, apresentar suas alegações de defesa em função da decisão desta Corte de Contas em aplicar-lhe a multa nos moldes do art. 5º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.028/00. Desta forma, **DECIDO pela CITAÇÃO** do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, senhor **Adilson Silvério da Cunha** (exercício de 2013), para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas relativamente à decisão desta Corte de Contas em aplicar-lhe sanção por multa, nos moldes do art. 5º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.028/00, em razão do descumprimento do prazo de retorno ao limite legal de despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 08 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00666/2016-3**PROCESSO:** TC 1313/2016**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Ordenadores**EXERCÍCIO:** 2012**RESPONSÁVEL:** Asterval Antônio Altoé - Prefeito Municipal

O presente processo foi formado para dar cumprimento à decisão do Plenário desta Corte de Contas (Parecer Prévio 79/2015, TC 3348/2013) objetivando a responsabilização pessoal do ex-Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, senhor Asterval Antônio Altoé, exercício de 2012, pelo descumprimento do disposto no art. 5º, III, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/00.

A matéria relacionada foi analisada nos autos do Processo. TC 3348/2013 (Prestação de Contas Anual - Governo - exercício 2012), tendo as contas anuais recebido parecer prévio desta Corte de Contas pela rejeição.

Dentre os itens que ensejaram a rejeição das contas, constam: Apuração de déficit orçamentário e financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 3.1.4.1 do RTC 393/14); Aplicação em despesas com pessoal do Poder Executivo em percentual superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.2.1.1 do RTC 393/14); Insuficiência de disponibilidades financeiras para arcar com as obrigações de despesa contraídas em final de mandato (item 4.3.4.1 do RTC 393/14).

Em razão das inconsistências acima elencadas, esta Corte de Contas decidiu pela aplicação de sanção por multa de sua competência, prevista no art. 5º, III, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/00.

Nesse sentido, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial ITI 393/2016** (fls. 185/186), a qual sugeriu a citação do responsável, para, querendo, apresentar suas alegações de defesa em função da decisão desta Corte de Contas em aplicar-lhe a multa nos moldes do art. 5º, III, §§1º e 2º da Lei 10.028/00.

Desta forma, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do ex-Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, senhor **Asterval Antônio Altoé** (exercício de 2012), para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas relativamente à Decisão desta Corte de Contas em aplicar-lhe sanção por multa, nos moldes do art. 5º, III, §§1º e 2º da Lei 10.028/00.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 08 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 000662/2016-5**Processo:** TC 8035/2010**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alegre**Assunto:** Tomada de Contas Especial (Auditoria Especial)

Responsáveis: Djalma da Silva Santos (ex-Prefeito Municipal nos exercícios de 2007, 2008 e 2009), José Guilherme Gonçalves Aguiar (ex-Prefeito Municipal - janeiro/2008, janeiro/2009 e junho/2009), Júlio Cesar de Oliveira (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável), Janine Varanda Moulin (ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável), Antônio Caetano Maciel (ex-Secretário Municipal de Obras e Urbanismo), Jorge Luiz Marques Assumpção (Agente Fiscal de Urbanismo), João Batista Christófori (Engenheiro Civil) e Rosil Construções e Incorporações Ltda. (empresa contratada)

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial convertida a partir de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Alegre, consubstanciada no **Relatório de Auditoria Especial RA-E 9/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo e no **Relatório de Fiscalização RF-INS 10/2015** do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas.

Diante das inconsistências apontadas, foram elaboradas as **Instruções Técnicas Iniciais ITI 327/2014** (fls. 1497/1509) e **2453/2015** (fls. 1671/1672), sugerindo a citação dos responsáveis e a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, tendo em vista os indicativos de dano ao erário presentes nos mencionados relatórios, o que acolhido no **Voto 1160/2016** (fls. 1682/1685) e na **Decisão Preliminar TC-18/2016** (fl. 1688).

2 FUNDAMENTAÇÃO

À folha 1725, a Secretaria Geral das Sessões informou, na data de 18 de maio do corrente, que a documentação relativa ao Termo de Citação nº 374/2016, relativo ao senhor **João Batista Christófori**, retornou com a informação "mudou-se" (fl. 1704 /v.). Registrou, ainda, que o endereço utilizado foi extraído dos presentes autos, que é o mesmo fornecido pelo sistema de dados da Receita Federal, e que o telefone constante no comprovante da Receita Federal "não

existe".

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**, na forma do disposto nos artigos 157, II e §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, que seja realizada a **citação por edital** do senhor **João Batista Christófori**, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que no **PRAZO DE 30 DIAS IMPROPRORRIGÁVEIS** apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 07 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00646/2016-6**Processo:** TC 1216/2016**Assunto:** Representação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aracruz**Interessado:** Solus Tecnologia em Sistemas Ltda. EPP (Advogada - Jandira Rosa Passos OAB/ES 7901)**Exercício:** 2015

Responsáveis: Marcelo de Souza Coelho (Prefeito Municipal), Eidmilson Antônio Gambarti (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), Maria de Fátima Furtado Nunes (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho), Acácia Gleci do Amaral Teixeira (Secretária Municipal de Educação) e Edson Wander Dambroz (Pregoeiro)

1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre **representação** impetrada nesta Corte de Contas, com pedido de cautelar inaudita altera parte, proposta pela empresa SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. EPP, em razão da existência de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 122/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, cujo objeto refere-se à locação de sistema de circuito fechado, de TV Digital-CFTV para monitoramento eletrônico (fls. 1 - 454). Segundo o relato, os signatários da representação afirmam que a empresa declarada vencedora juntou comprovante de inscrição e de situação cadastral diverso ao dos termos licitatórios exigidos; que as câmeras apresentadas pela fornecedora não atendem aos requisitos do edital; e que houve alteração do produto inicialmente apresentado.

Os autos foram remetidos ao então Núcleo de Cautelares para análise dos requisitos de admissibilidade e exame prévio da matéria, sendo apresentada a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 116/2016** (fls. 458-465), que elaborou a análise técnica dos requisitos da cautelar solicitada, assim propondo:

" (...)

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 Conhecer e receber a representação, pelo preenchimento dos requisitos constantes do artigo 94 da Lei Complementar 621/2012.

4.2 Indeferir a medida cautelar pleiteada, diante da ausência dos seus requisitos, com a consequente submissão dos presentes autos ao rito ordinário, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013).

4.3 Determinar a oitiva da parte quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.

4.4 Cientificar o representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.

" (...)"

Na análise realizada dos requisitos autorizadores da medida cautelar não se vislumbrou o *fumus boni iuris*, e que os fatos denunciados necessitam de análise mais acurada em rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.

Neste sentido votei (VOTO 1124/2016) por indeferir a medida cautelar e que estes autos passassem a tramitar sob o rito ordinário com tramitação preferencial (fls. 468-476), ratificado pela **Decisão TC 841/2016 - Plenário**.

Foi juntada documentação referente ao Mandato de Segurança nº 0008587-72.2015.8.08.0006, tendo como impetrante a empresa Solus Tecnologia em Sistemas Ltda. EPP e a autoridade coatora o Município de Aracruz (fls. 488-503).

Encaminhados os autos para análise técnica, o Núcleo de Tecnologia e Informação emitiu a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 308/2016-2** (fls.511-515):

Vieram-me os autos por despacho de folhas 516 em 12 de maio de 2016.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Na análise técnica dos pontos de representação assim se pronunciou o Núcleo de Tecnologia da Informação na MTP 308/2016-2:

" [...]

Os indícios de irregularidades, na visão da empresa representante, seriam basicamente os seguintes:

A Empresa declarada vencedora procedeu com a juntada de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral diverso ao dos termos licitatórios exigidos;

As câmeras apresentadas pela fornecedora não atendem os requisitos do edital;

Alteração do produto inicialmente apresentado.

Sendo os dois últimos itens noticiados pela representante matéria de certa forma relacionada à Tecnologia da Informação, os autos foram remetidos ao NTI para emissão de manifestação técnica.

2 SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO

2.1 AS CÂMERAS APRESENTADAS PELA FORNECEDORA NÃO ATENDEM OS REQUISITOS DO EDITAL

Afirma a representante que em todas as planilhas dos lotes 1 e 2 há exigência de que as câmeras deverão ser alimentadas pelo mesmo cabo que será utilizado para conectá-las à rede, ou seja, as câmeras deverão ser alimentadas através de POE. Segundo ela, os representados se abstiveram de avaliar tal requisito, quando, depois de testar os equipamentos, se limitaram a dizer que a qualidade das imagens se mostraram satisfatórias.

A representante afirma ainda que a câmera inicialmente ofertada pela empresa vencedora não se enquadra nas especificações descritas no edital, elencando os requisitos não atendidos pelo equipamento:

- A CÂMERA NÃO POSSUI SUPORTE A POE (POWER OVER ETHERNET);
- DEVERÁ POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP66;
- DEVERÁ POSSUIR ESCANEAMENTO PROGRESSIVO;
- DEVERÁ ILUMINAÇÃO MÍNIMA DE 0.01 LUX/F1.2 P/B, O LUX IR LED LIGADO;
- DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA QUE PERMITE QUE A CÂMERA AJUSTE AMBIENTES DE ILUMINAÇÃO EXTERNA PARA CAPTURAR IMAGENS NITIDAS (DWDR);
- CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO E MANUAL (AGC);
- MÁSCARA DE PRIVACIDADE DE ATÉ 4 ÁREAS;
- DEVERÁ POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP66;
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE HIPERTEXTO SEGURO (HTTPS);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE CAMADA DE SOCKETS SEGURO (SSL);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO SIMPLES DA CAMADA DE TRANSPORTE (UOP);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE CONTROLE DE MENSAGEM DA INTERNET (ICMP);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE GERENCIAMENTO DE INTERNET (IGMP);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE GERENCIA DE REDE (SNMP);
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE CONTROLE EM TEMPO REAL (RTP);
- DEVERÁ POSSUIR IPV4 E IPV6;
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DE REDE PARA CONEXÃO DE USUÁRIOS EM UMA REDE ETHERNET PARA ALCANÇAR A INTERNET (PPPOE);
- DEVERÁ POSSUIR FILTRO IP;
- DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO CAPAZ DE MELHORAR OS SERVIÇOS TRAFEGÁVEIS NA REDE SOBRE TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO DE REDES DE DADOS COMO FRAME RELAY, MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING, ETHERNET (QOS).

ANÁLISE

Quanto à primeira afirmação da representante, a tecnologia POE – Power Over Ethernet permite que os cabos de rede também levem energia elétrica, facilitando a instalação de equipamentos, principalmente os remotos como é o caso do equipamento em análise. O suporte POE pode ser nativo do equipamento ou obtido com o uso de adaptadores.

Conforme detalhamento do equipamento apresentado pela empresa vencedora às fls. 357, o equipamento ofertado tem o suporte POE oferecido através de adaptador, o que atende o requisito previsto no Edital.

Quanto à segunda afirmação, comprova-se nos autos a realização de análise documental das características técnicas dos equipamentos ofertados, inclusive com realização de diligência para o esclarecimento de dúvidas quanto às características apresentadas pelos equipamentos.

Comprova-se também que, com a finalidade de dirimir as dúvidas quanto à qualidade da câmera ofertada, às fls. 146, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, Sr. Higor Bandeira da Silva, informa ter solicitado um exemplar da mesma para a realização de análise técnica. Com base nos testes realizados é elaborada Ata de Análise Técnica, juntada às fls. 145, onde os senhores Higor Bandeira da Silva, Subsecretário de Tecnologia da Informação, Jadilson Nunes Fraga, Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, Nelson Berque de Almeida, Coordenador do Videomonitoramento, e Renato Wanick Moreira Gonçalves, Subsecretário de Comunicação, afirmam ser a câmera analisada satisfatória e apta ao objeto que se pretende alcançar com o Pregão 122/2015.

Verifica-se nos autos que a Administração se cercou de cuidados antes de declarar como apta a câmera ofertada. Contudo, apenas com base nas informações técnicas juntadas aos autos às fls. 288 a 290, 357 e 358 não é possível opinar conclusivamente sobre a adequação da câmera IP ofertada aos requisitos exigidos para o item 4.2.1.3 do Termo de Referência presente no Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2015.

2.2 ALTERAÇÃO DO PRODUTO INICIALMENTE APRESENTADO

Afirma a representante que a câmera apresentada originalmente (fls. 531 a 533) não é o mesmo produto descrito e apresentado as fls. 600 do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico 122/2015.

ANÁLISE

Conforme parecer técnico juntado às fls. 349 o Subsecretário de Tecnologia da Informação, Sr. Higor Bandeira da Silva, solicita complementação de informações a respeito de cinco equipamentos ofertados pela vencedora, dentre eles a câmera IP (item 4.2.1.3.1). Atitude prudente diante da reconhecida dificuldade existente na avaliação de equipamentos eletrônicos pela diversidade de nomenclaturas e constante evolução tecnológica.

Ato contínuo a empresa vencedora, em resposta juntada às fls. 352 a 375, encaminha informações a respeito dos equipamentos questionados, dentre eles a câmera IP.

Observa-se nos autos que os documentos juntados as fls. 352 a 375 não alteraram os equipamentos originalmente ofertados, apenas esclareceram dúvidas conforme prevê artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo como base a análise dos documentos nos presentes autos, não vislumbramos indícios de irregularidade no terceiro item representado (Alteração do produto inicialmente apresentado). Porém, para dirimir as dúvidas existentes quando da análise do segundo item (As câmeras apresentadas pela fornecedora não atendem os requisitos do edital) sugerimos a realização de diligência, nos termos do art. 314, § 3º, inciso II, da Resolução TC nº. 261/2013 (Regimento Interno do TCE-ES), para que a unidade gestora apresente os esclarecimentos que julgar necessários quanto à adequação da câmera IP, ofertada pela empresa Mandtel Mandelli Telecomunicações LTDA-ME, aos requisitos exigidos para o item 4.2.1.3 do Termo de Referência presente no Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2015, justificando individualmente o atendimento de cada requisito e juntando a documentação técnica do equipamento que comprove o referido atendimento.

Vitória, 10 de Maio de 2016.

[...]"

Ratifico o posicionamento da Área Técnica para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica Preliminar MTP 308/2016-2 (fls.511-515), deixando para examinar o mérito após o cumprimento da diligência.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante dos fundamentos fáticos e de direito aqui expendidos, **DECIDO:**

3.1 por encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** aos senhor **Srs. Marcelo de Souza Coelho** – Prefeito Municipal, **Eidmilson Antônio Gambarti** – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Maria de Fátima Furtado Nunes** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Acácia Gleci do Amaral Teixeira** – Secretária Municipal de Educação e **Edson Wander Dambróz** – Pregoeiro, com fundamento nos arts. 1º, §3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, §1º, §2º e §3º, II e art. 358, II do RITCEES, **DETERMINANDO** que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem a esta Corte "esclarecimentos que julgar necessários quanto à adequação

da câmera IP, ofertada pela empresa Mandtel Mandelli Telecomunicações LTDA-ME, aos requisitos exigidos para o item 4.2.1.3 do Termo de Referência presente no Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2015, justificando individualmente o atendimento de cada requisito e juntando a documentação técnica do equipamento que comprove o referido atendimento.”.

3.2 Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposto no artigo 135, IV, da Lei Complementar 621/2012 e art. 389, IV da Resolução TC 261/2013; À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, de maio de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00647/2016-1

Processo: TC 5444/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Interessado: João Bosco Dias

Trata este processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor João Bosco Dias, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício OF/GP/Nº142/2015, protocolizado neste Tribunal sob o número 53968/2015-2, em 14 de abril de 2015.

A SecexContas- Secretaria de Controle de Externo de Contas, realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00095/2016-3** (fls.29-64), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial 00358/2016-1** (fls. 65), com propositura de Citação do responsável. Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 00358/2016-1**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/ Subitens	Achados
João Bosco Dias	Item 4.1	Valor dos créditos adicionais evidenciado no Balancete Consolidado de Execução Orçamentária da despesa diverge do montante apresentado pelo Demonstrativo dos Créditos Adicionais;
	Item 8.3.1	Ausência de parecer conclusivo do Conselho de Fiscalização do Fundeb;
	Item 8.4.1	Ausência do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde;

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.**

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00095/2016-3**, (fls. 29/64) e da **Instrução Técnica Inicial 00358/2016-1** (fls. 65), elaborada pela SecexContas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 02 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº023/2016

PROCESSO: TC – 2443/2013

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

JURISDICIONADO: Prefeitura de Presidente Kennedy

RESPONSÁVEIS: Reginaldo dos Santos Quinta e outros

Fica o Senhor **Marco Antônio Pereira Sobreiro, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-558/2016**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente alegações de defesa e/ou recolha a importância devida, em virtude dos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-2355/2015.

Fica o responsável informado de que, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, **as demais comunicações processuais serão efetuadas pelo Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, com acesso gratuito no endereço eletrônico **http://diario.tce.es.gov.br**, no qual poderão ser efetuadas consultas e cadastro para pesquisa agendada.

Fica cientificado, ainda, de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, realizar sustentação oral quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será previamente publicada no **Diário Eletrônico deste Tribunal**, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, tudo em observância aos princípios constitucionais da publicidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 24 de maio de 2016.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 214

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 3769/2002,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203049	RUBENS CÉSAR BAPTISTA ALMEIDA	III	13	01/01/2016

Vitória, 7 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 215

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2701/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
202531	JOSÉ CARLOS CAMPANA FILHO	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 217

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2400/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas

do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203534	FABIO BRAMBILLA RODRIGUES	I	5	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 218

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2414/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203541	CRISTIANE HERZOG SABINO	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 219

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2402/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203532	RAQUEL SPINASSE GIL SANTOS	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 220

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2410/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203519	JANAÍNA GOMES GARCIA DE MORAES	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 221

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2399/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203538	CÍNTIA MENEGHELLI RODRIGUES	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 222

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2409/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203520	ALISSON SILVA DE ANDRADE	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 223

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2405/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203527	ALFREDO ALCURE NETO	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2421/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203550	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	I	3	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2574/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203526	ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13,

inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2416/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203544	ERICK CASAGRANDE BASTOS	I	5	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2412/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203543	JASIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	I	3	1º/03/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 228

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2702/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203556	GLEIDSON BERTOLLO	I	5	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2415/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203548	RENATO NASCIMENTO SCARPATI	I	3	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2448/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203536	RICARDO ECHEVERIA GROBERIO	I	4	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 231

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2418/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203547	LUCAS PINHEIRO SATHLER	I	3	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2417/2013,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203546	FABIO MARCIO BISI ZORZAL	I	5	1º/04/2016

Vitória, 08 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ensino a distância

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros)

no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- a) **gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- b) **gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- c) **assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- d) que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- e) **preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- f) com **resolução** máxima de 300 dpi;
- g) com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- h) com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- a) **branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- b) **sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- c) **sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte